



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de março de 2026



Série

Número 57

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 14/2026/M

Pela salvaguarda da PAC e de um POSEI autónomo no Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034, na defesa intransigente dos interesses das Regiões Ultraperiféricas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 181/2026

Determina que o licenciado Hugo Miguel Lobo Pires, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios (Mar) seja remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, prevista na citada Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 147/2026

Procede à sétima alteração da Portaria n.º 113/2007, de 30 de outubro, que aprovou a tabela de preços dos serviços prestados pela empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Portaria n.º 148/2026

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, que aprova a tabela de preços dos serviços prestados pela empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o autoconsumo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2026/M**

de 31 de março

Sumário:

Pela salvaguarda da PAC e de um POSEI autónomo no Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034, na defesa intransigente dos interesses das Regiões Ultraperiféricas.

Texto:

Pela salvaguarda da PAC e de um POSEI autónomo no Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034, na defesa intransigente dos interesses das Regiões Ultraperiféricas

O artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia consagra o reconhecimento das especificidades estruturais permanentes das Regiões Ultraperiféricas (RUP), impondo à União Europeia e aos Estados-Membros a adoção de medidas diferenciadas destinadas a compensar os constrangimentos decorrentes da ultraperiferia.

No âmbito da definição do próximo Quadro Financeiro Plurianual (2028-2034), e no contexto da consagração de garantias específicas quanto à salvaguarda do nível de financiamento da Política Agrícola Comum (PAC), emergem três preocupações centrais que assumem particular relevância para as RUP:

Em primeiro lugar, o risco de caminhar para soluções orientadas para a centralização da gestão e programação dos instrumentos financeiros;

Em segundo lugar, a necessidade de assegurar a manutenção, autonomia e adequada dotação orçamental do Programa POSEI; e

Por último, a exigência de que os interesses das RUP sejam efetivamente salvaguardados no contexto do processo de aprovação de acordos internacionais celebrados entre a União Europeia e países terceiros, nomeadamente o Acordo entre a União Europeia e o Mercosul.

Tal como manifestado na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2025/M, de 1 de agosto, a possibilidade das instituições europeias virem a consagrar soluções orientadas para uma acentuada centralização da programação e da gestão dos instrumentos financeiros, dependente dos governos centrais, representa um sério risco para a coesão territorial, para a autonomia político-administrativa e para a eficácia da aplicação dos fundos europeus nas RUP. Ao circunscrever a proteção reforçada da PAC ao espaço continental, sem assegurar idêntico enquadramento às RUP, aprofunda-se um desfasamento entre as prioridades nacionais e as necessidades regionais, enfraquecendo a capacidade destas regiões em definirem e executarem políticas ajustadas às suas realidades económicas, sociais e territoriais, inerentes aos condicionalismos da ultraperiferia e da insularidade.

É inaceitável que a Comissão Europeia se demita, na prática, da responsabilidade que lhe cabe na proteção das RUP, remetendo essa função para a exclusiva esfera de cada Estado-Membro, deixando, com isso, as RUP à mercê de soluções nacionais desiguais e fragilizando o caráter europeu das medidas destinadas a compensar as suas especificidades estruturais.

É, por isso, motivo de legítima preocupação que, num contexto em que a Comissão Europeia, o Conselho Europeu e o Parlamento Europeu - e, recentemente, o Tribunal de Contas Europeu - reconhecem reiteradamente a importância do POSEI para o setor agrícola das RUP, se admita, em paralelo, um enquadramento financeiro suscetível de o aniquilar. Tal incoerência compromete não apenas os propósitos da PAC nas RUP, como também a credibilidade das próprias instituições europeias para com estes territórios ultraperiféricos.

A salvaguarda do POSEI, enquanto instrumento específico da PAC aplicável às RUP, assume um caráter indispensável para a concretização da coesão económica, social e territorial da União Europeia, bem como para a garantia da sustentabilidade estrutural dos setores agrícola e agroalimentar dos territórios ultraperiféricos, especialmente vulneráveis às pressões concorrenciais emergentes dos acordos comerciais internacionais.

Cumprido, igualmente, sublinhar a importância dos mecanismos de apoio à fileira da banana, setor estruturante da economia agrícola da Região Autónoma da Madeira, quando cerca de 85 % da produção regional é escoada para o mercado nacional. A sua sustentabilidade assenta na existência de instrumentos específicos de compensação que mitiguem os sobrecustos decorrentes da ultraperiferia, das limitações estruturais e da exposição à concorrência externa.

A eventual fragilização desses apoios colocaria em causa a viabilidade económica do setor, com impactos diretos na coesão territorial, no emprego agrícola e na estabilidade socioeconómica regional.

Não é concebível a aceitação de qualquer solução que implique o agravamento das desigualdades territoriais ou a fragilização dos mecanismos de compensação das RUP, o que constituiria uma violação grosseira do artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Impõe-se, ainda, rejeitar de forma clara e inequívoca qualquer tentativa de hierarquização ou diferenciação entre RUP em função do respetivo produto interno bruto ou de alegados níveis de desenvolvimento. A condição de RUP é, por natureza, estrutural e permanente, não se esgotando em indicadores conjunturais. A criação de distinções artificiais para justificar percentagens diferenciadas de cofinanciamento futuro constitui uma violação material do disposto no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e traduz uma desvalorização inaceitável de territórios e de populações que, de forma permanente, se encontram afastados do centro europeu, sujeitos à distância, à reduzida escala dos mercados, à orografia e a uma especial vulnerabilidade às alterações climáticas. As RUP são-no em absoluto e as taxas de cofinanciamento dos programas europeus devem estar sempre indexadas a essa condição estrutural, não sendo aceitável a introdução de categorias como «RUP desenvolvidas» ou «RUP em desenvolvimento».

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, solicitar à Comissão Europeia e ao Governo da República:

- 1 - O fim da intenção de novas soluções que conduzam à centralização da gestão dos instrumentos financeiros da União Europeia no âmbito da PAC para 2028-2034, defendendo a manutenção de um modelo de financiamento descentralizado, amplamente validado pelos resultados positivos que tem vindo reiteradamente a demonstrar ao longo do tempo e que assegura às RUP uma efetiva capacidade de definição, gestão e execução dos respetivos envelopes financeiros e instrumentos de apoio;
- 2 - A salvaguarda, do ponto de vista orçamental, do Programa POSEI, como instrumento autónomo, no Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034 e sucessivamente nos períodos seguintes, integrando mecanismos de atualização, para acompanhar as condicionantes infraestruturais da insularidade, com o objetivo essencial de continuar a contribuir para a soberania alimentar, para a resiliência económica e para a sustentabilidade ambiental das RUP, em estrita conformidade com o disposto no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- 3 - A necessidade da criação de um POSEI Transportes e de um POSEI Pescas, enquanto instrumentos específicos destinados a compensar os sobrecustos permanentes associados ao transporte de mercadorias e ao exercício da atividade piscatória em territórios insulares e afastados, dotados de características próprias, onde predomina uma prática de pesca tradicional, sustentável e de pequena escala, como a que caracteriza as RUP;
- 4 - A adoção de uma posição firme, inequívoca e exigente na defesa dos interesses das RUP portuguesas no processo de aprovação de acordos internacionais da UE com países terceiros, nomeadamente no âmbito do Acordo UE-Mercosul.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, ainda, dar conhecimento da presente resolução ao Parlamento Europeu, à Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, e ao Comité das Regiões, reforçando que a Região Autónoma da Madeira, enquanto RUP, exige ser parte ativa na construção europeia.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de março de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 181/2026

Sumário:

Determina que o licenciado Hugo Miguel Lobo Pires, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios (Mar) seja remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, prevista na citada Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

Texto:

Resolução n.º 181/2026

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, na sua redação atual, na sequência do pedido de denúncia do representante da Direção-Geral Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), por Despacho do Diretor Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 25 de março de 2026, o licenciado Hugo Miguel Lobo Pires, foi designado como representante da Direção-Geral Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na referida Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), com efeitos a partir de 1 de outubro de 2025;

Considerando que, de acordo com a prática corrente de funcionamento do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), desde a respetiva criação pelo Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, a Região Autónoma da Madeira foi ouvida sobre a designação do referido representante, tendo os departamentos governamentais da administração central e regional, com atribuições na área do referido Registo Internacional de Navios, acordado manter as formas de remuneração nos termos do estabelecido no n.º 1 da Resolução n.º 589/2015, de 10 de agosto, alterada pela Resolução n.º 810/2017, de 30 de outubro, a qual é fixada por referência aos grupos de empresa referidos nos n.ºs 3 e 10 da Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 71.º e 72.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de março de 2026, resolve:

- 1 - Determinar que o licenciado Hugo Miguel Lobo Pires, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios (Mar), é remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, prevista na citada Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

- 2 - Determinar que a referida remuneração integra ainda um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento, calculado nos termos previstos no n.º 12 da referida Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.
- 3 - A presente Resolução produz efeitos a 1 de abril de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 147/2026

de 31 de março

Sumário:

Procede à sétima alteração da Portaria n.º 113/2007, de 30 de outubro, que aprovou a tabela de preços dos serviços prestados pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Texto:

Sétima alteração à Portaria n.º 113/2007, de 30 de outubro

Considerando a Portaria n.º 113/2007, de 30 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 128/2007, de 20 de novembro, 29/2009, de 9 de março, 253/2016, de 4 de julho, 901/2023, de 27 de novembro, 153/2024, de 26 de abril e 202/2025, de 26 de março, que aprovou a tabela de preços dos serviços prestados pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Considerando a importância de se proceder à atualização automática dos preços a praticar pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de acordo com o coeficiente de atualização anual resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística da Região Autónoma da Madeira, correspondente a + 3,33%;

Considerando que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme aviso publicado na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, nos termos da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março e da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 18 dos Estatutos do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo mesmo diploma e publicados em anexo, bem como da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à sétima alteração da Portaria n.º 113/2007, de 30 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 128/2007, de 20 de novembro, 29/2009, de 9 de março, 253/2016, de 4 de julho, 901/2023, de 27 de novembro, 153/2024, de 26 de abril e 202/2025, de 26 de março, que aprovou a tabela de preços dos serviços prestados pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Artigo 2.º
Alteração ao anexo único da Portaria n.º 113/2007, de 30 de outubro

O anexo único da Portaria n.º 113/2007, de 30 de outubro, na sua atual redação, é alterado e passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, aos 26 de março de 2026.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

Anexo Único
(a que se refere o artigo 2.º)

								Unidade: Euros		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ESPÉCIES								
		BOVINOS	SUÍNOS		OVINOS		CAPRINOS		EQUÍDEOS	CUNÍDEOS
Serviços do Matadouro	Leitões		Adultos	Borregos	Adultos	Cabritos	Adultos			
Serviços de abate e preparação de carcaça (por cabeça)			4,11 €		4,11 €		4,11 €			
Serviços de abate e preparação de carcaça (por Kg)		0,21 €		0,14 €		0,27 €		0,27 €	0,23 €	0,14 €
Serviços de abate e preparação de carcaça para animais biológicos (por cabeça)			8,18 €		8,18 €		8,18 €			
Serviços de abate e preparação de carcaça para animais biológicos (por Kg)		0,41 €		0,26 €		0,52 €		0,52 €	0,45 €	0,26 €
Eliminação de resíduos (por Kg)		0,12 €	0,12 €	0,12 €	0,12 €	0,12 €	0,12 €	0,12 €	0,12 €	0,12 €
Desmancha – retirada da coluna (por Kg)		0,17 €				0,09 €		0,09 €		
Transporte (por Kg)		0,13 €	0,13 €	0,13 €	0,13 €	0,13 €	0,13 €	0,13 €	0,13 €	0,13 €
Transporte de animais biológicos (por Kg)		0,23 €	0,23 €	0,23 €	0,23 €	0,23 €	0,23 €	0,23 €	0,23 €	0,23 €
Taxa de transporte ao Sáb./ Dom./ Fer. (acréscimo) de 25 %		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Abate de urgência no Matadouro (por cabeça)		59,96 €	12,01 €	59,96 €	12,01 €	59,96 €	12,01 €	59,96 €	59,96 €	6,02 €
Abate fora do Matadouro (por cabeça)		89,92 €		89,92 €		89,92 €		89,92 €	89,92 €	
Abate e preparação fora do Matadouro (por cabeça)		179,83 €		119,89 €		119,89 €		119,89 €	179,83 €	0,00 €
Taxa frigorífica/dia, após as primeiras 24h (por kg)		0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €
Transporte de animais vivos (por cabeça)		45,57 €		18,01 €		18,01 €		18,01 €	45,57 €	
Lavagem de viaturas	1 Piso Pequeno (Até 3500 Kgs)	3,02 €								
	1 Piso Grande (Superior a 3500 Kgs)	6,02 €								
	2 Pisos	9,02 €								

Portaria n.º 148/2026

de 31 de março

Sumário:

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, que aprova a tabela de preços dos serviços prestados pela empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o autoconsumo.

Texto:

Quarta alteração à Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio

Considerando a Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 902/2023, de 27 de novembro, 183/2024, de 16 de maio e 203/2025, de 26 de março, que aprovou a tabela de preços dos serviços prestados pela empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o autoconsumo;

Considerando a importância de se proceder à atualização dos preços a praticar pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de acordo com o coeficiente de atualização anual resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística da Região Autónoma da Madeira, que correspondente a + 3,33%;

Considerando que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme aviso publicado na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, nos termos da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março e da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 18 dos Estatutos do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo mesmo diploma e publicados em anexo, bem como da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração da Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 902/2023, de 27 de novembro, 183/2024, de 16 de maio e 203/2025, de 26 de março, que aprova a tabela de preços dos serviços prestados pela empresa denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, às pessoas singulares que pretendam abater animais que tenham por único fim o autoconsumo.

Artigo 2.º
Alteração ao anexo único da Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio

O anexo único da Portaria n.º 54/2008, de 5 de maio, na sua atual redação, é alterado e passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, aos 25 de março de 2026.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

(a que se refere o artigo 2.º)

								Unidade: Euros	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		ESPÉCIES							
		BOVINO	SUÍNOS		OVINOS		CAPRINOS		EQUÍDEOS
Serviços do Matadouro		S	Leitões	Adultos	Borregos	Adultos	Cabritos	Adultos	
Serviços de abate e preparação de carcaça (por cabeça)			1,51 €		1,51 €		1,51 €		
Serviços de abate e preparação de carcaça (por Kg)		0,15 €	0,11 €	0,11 €	0,11 €	0,16 €	0,11 €	0,16 €	0,15 € 0,12 €
Transporte (por Kg)		0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €
Taxa de transporte ao Sáb./ Dom./ Fer. (acréscimo) 25%		25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Abate de urgência no Matadouro (por cabeça)		59,96 €	12,01 €	59,96 €	12,01 €	59,96 €	12,01 €	59,96 €	59,96 € 6,02 €
Abate fora do Matadouro (por cabeça)		89,92 €		89,92 €		89,92 €		89,92 €	89,92 €
Abate e preparação fora do Matadouro (por cabeça)		179,83 €		119,89 €		119,89 €		119,89 €	179,83 €
Taxa frigorífica/dia, após as primeiras 24h (por kg)		0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 €	0,07 € 0,07 €
Transporte de animais vivos (por cabeça)		45,57 €		18,01 €		18,01 €		18,01 €	45,57 €
Lavagem de viaturas	1 Piso Pequeno (Até 3500 Kgs)	3,02 €							
	1 Piso Grande (Superior a 3500 Kgs)	6,02 €							
	2 Pisos	9,02 €							

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)